Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.° 061/2019

Erechim, 14 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 044/2019, que Altera a Lei n.º 6.596/2019, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Erechim o "Dia Municipal de Conscientização pelo Respeito à Diversidade", a ser celebrado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências".*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 044/2019.

Altera a Lei n.º 6.596/2019, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Erechim o "Dia Municipal de Conscientização pelo Respeito à Diversidade", a ser celebrado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências".*

Art. 1.º Fica revogado o Art. 4.º da Lei n.º 6.596, de 05 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Revogado." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de junho de 2019.

Erechim/RS, 14 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 6.596/2019, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Erechim o "Dia Municipal de Conscientização pelo Respeito à Diversidade", a ser celebrado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências".*

Em que pese a promulgação e sanção da Lei n.º 6.596, de 05 de junho de 2019, ao analisarmos melhor a matéria disposta pelo Projeto de Lei Legislativo n.º 023/2019, que culminou na referida Lei, observamos a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa no Projeto de Lei, no que tange ao seu Art. 4.º, por vício de origem.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Destacamos que a Lei Orgânica, em seu Art. 45, elenca o rol das competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo, no tocante à iniciativa dos projetos de Lei, senão vejamos:

> ***Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:***
> *I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração;*
> *II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;*
> *III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
> ***IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e pessoal da administração;***
> *V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal." (grifo nosso)*

Da análise do artigo acima mencionado se constata que compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Destarte, encaminhamos a presente proposição visando a revogação do Art. 4.º da Lei n.º 6.596/2019, a fim de que esse vício não se mantenha, uma vez que cabe, ao Poder Executivo Municipal, o controle orçamentário sobre suas atividades.

Ademais, cabe destacar, também, que essa matéria não foi pacífica entre os nobres Vereadores, pois o Projeto de Lei Legislativo foi aprovado com oito votos favoráveis e seis contrários, fato que nos impulsiona na decisão da revogação do artigo.

Outrossim, nos respaldamos na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que dispõe:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 14 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal